



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. /2017

Institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Muriaé, o “Programa Bolsa Atleta”, destinado a atletas praticantes de desporto de alto rendimento, nas modalidades esportivas ou paradesportivas individuais.

Art. 2º A Bolsa Atleta poderá ser concedida em quatro modalidades, a serem regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.

§1º São modalidades do “Programa Bolsa Atleta”:

I - Modalidade Municipal: bolsa no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições oficiais a nível municipal e organizadas ou canceladas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder e, tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

II - Modalidade Estadual: bolsa no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para o atleta que tenha participado das competições a nível estadual e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

III - Modalidade Nacional: bolsa no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível nacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

IV - Modalidade Internacional: bolsa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o atleta que tenha participado de competições a nível internacional e tenha obtido reconhecido destaque em suas respectivas modalidades individuais.

§2º Os valores da Bolsa Atleta serão reajustados anualmente, a cada 1º (primeiro) de janeiro, pela variação acumulada do INPC (IBGE) nos 12 (doze) meses anteriores.

§3º A participação no “Programa Bolsa Atleta” fica condicionada à seleção prévia através de edital específico publicado no Diário Oficial, ressalvados os atletas que se enquadrem na modalidade internacional.

§4º Para atletas que se enquadrem na modalidade internacional, a participação no programa poderá atender a critérios específicos definidos pelo Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários e a Administração Pública municipal, gerando ao seu beneficiário a obrigação de, enquanto participante do programa, utilizar obrigatoriamente em seu uniforme de competição, o brasão oficial do Município e a logomarca da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica vedada a concessão da Bolsa Atleta nas seguintes hipóteses:

I – Ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, exceto para os atletas da Modalidade Internacional, desde que possuam naturalidade em Muriaé;

II – Ao candidato que possuir Certidão Positiva de Antecedentes Criminais;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

III – Ao candidato não cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou outra que a suceder, na respectiva modalidade;

IV – Ao candidato em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Bolsa Atleta, destinada a selecionar, acompanhar e avaliar, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme os atos normativos aplicáveis, os candidatos e participantes do programa, sendo composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Esportes;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo e terá seu funcionamento regulamentado em ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer atuará como órgão de gestão do Programa.

Art. 7º A Bolsa Atleta de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo sua concessão ser renovada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo beneficiário deverá ter periodicidade mensal, a ser realizada nos termos definidos em ato normativo, devendo ser remetida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer após parecer prévio, à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas.

Art. 8º A concessão do Bolsa Atleta deverá ser cancelada caso o atleta beneficiário deixe de cumprir quaisquer das condições dispostas em Lei ou nos normativos aplicáveis, respeitado o contraditório e ampla defesa, ficando suspensa a sua concessão enquanto perdurar o procedimento administrativo de apuração de suposto descumprimento dos requisitos e condições do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 1º de dezembro de 2017.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A exemplo da União, que instituiu o Bolsa Atleta por meio da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, destinada prioritariamente aos atletas praticantes de esportes de alto rendimento, o Projeto de Lei que cria o Programa Bolsa Atleta em âmbito municipal, com o objetivo de fomentar o esporte, buscando através do incentivo financeiro valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Muriaé em competições de porte municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Observou-se que a algum tempo se nota a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiam a política do esporte no Município de Muriaé, com intuito de estabelecer uma melhor parceria entre o Poder Público e os desportistas.

O fomento da prática esportiva e a realização de atividades físicas, são necessárias para a qualidade de vida da população e o Município precisa primar pela excelência esportiva, uma vez que já vem se destacando a muito tempo em inúmeras modalidades, tendo investido incansável e demasiadamente neste setor.

Assim, por meio da prática voltada para o esporte de rendimento, podemos contribuir para a ampliação dos laços de amizade por meio do esporte, buscando manter a convivência e participação esportiva como fundamentais para o desenvolvimento dos nossos cidadãos.

Apesar disto, observa-se que é imprescindível delinear as diretrizes básicas para o desenvolvimento da política de esporte em nosso município, calcadas na filosofia administrativa da cidade de Muriaé, obviamente, no histórico esportivo dos atletas, respeitando suas raízes e valorizando os cidadãos muriaeenses.

A par disto, tem-se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam em suas respectivas modalidades, ainda em pleno desenvolvimento, como crianças e jovens com muito talento e habilidades na prática esportiva, e que em muitas vezes, ficam impossibilitados de alcançar potencialidade, em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida.

Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, enfrentam outros obstáculos, como a carência de patrocínio.

A parceria é indispensável para o sucesso dos programas e projetos. Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher as lacunas existentes, procurando sanar os problemas que vinham impedindo e/ou dificultando o destaque dos atletas do Município de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

em eventos esportivos oficiais e a própria realização despretensiosa de atividades esportivas, no intuito apenas de oferecer aos atletas, condições básicas para que possam competir e alcançar seus objetivos.

As práticas de atividades físicas e esportivas, contribuem para a formação do desenvolvimento individual, social e comunitário, números revelados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, mostram o tamanho da importância da prática esportiva para melhor qualidade de vida. É que, de acordo com a referida organização, de cada R\$ 1 (um real) investido no setor, outros R\$ 3 (três reais) são economizados na saúde pública. Investir neste setor é investir no ser humano, na qualidade de vida, é proporcionar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Dessa forma, tendo em vista o relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Ante o exposto e, na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal